



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 24/2001

Institui a Semana Municipal da Amamentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Indianópolis, a Semana Municipal da Amamentação, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana instituída na forma deste artigo, tem por finalidade, especialmente:

- I - estimular, junto à comunidade, ações de promoção, proteção e apoio à amamentação e doação de leite materno a um banco de leite;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres a exercerem seu papel como mães e alimentadoras da próxima geração;
- III - sensibilizar a sociedade para que compreenda e apoie a mulher que amamenta e doa leite materno.

Art. 2º. No caso de ser realizada no de 2001, a semana de que trata esta Lei será comemorada, excepcionalmente, no final do mês de outubro.

Art. 3º. Durante a semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, em conjunto com a sociedade local, campanhas educativas e incentivadoras destinadas a conscientizar a comunidade sobre os benefícios oriundos de uma amamentação correta.

Art. 4º. Nas campanhas de que trata o artigo anterior, será dada ampla divulgação e adotados métodos de participação comunitária, visando incentivar sua conscientização coletiva, de forma eficaz e produtiva.

Art. 5º. Em cada ano será escolhido um tema para ser objeto de discussão no Município, em seguimento aos assuntos abordados pela Semana Mundial de Aleitamento Materno.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, utilizará os recursos previstos pela lei orçamentária vigente, destinados a essa espécie de atividade governamental.

Art. 7º. Anualmente, a lei orçamentária municipal consignará recursos específicos para a efetivação das atividades necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 24 de setembro de 2001.

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Vereador

Aprovado em 1º / 10 / 01

per unanimidade
[Signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem por objeto desenvolver junto à comunidade local, campanhas educativas e esclarecedoras sobre os benefícios advindos de uma amamentação correta.

Já é do conhecimento de todos que o aleitamento das crianças irá resultar em momento futuro, na sua condição de saúde.

Uma criança alimentada corretamente, principalmente em seus primeiros seis meses de vida, certamente será um adulto saudável e produtivo, o que corresponde a uma futura geração que tenha condições de colocar o país em um patamar de desenvolvimento.

Os meios científicos já comprovaram que o aleitamento materno é indispensável nesses primeiros meses de vida. No entanto, nem sempre a população tem pleno conhecimento das razões que levam a tal conclusão.

A instituição de uma semana especialmente dedicada a discutir sobre o assunto, certamente irá resultar em uma melhor conscientização da comunidade levando-a a pensar com muito mais cuidado sobre esse assunto, que em grande parte, muitas vezes é desprezado pelo desconhecimento e informações incorretas.

Considerando que o orçamento vigente traz de forma genérica recursos destinados à manutenção das atividades de cada órgão de governo, que muitas vezes são parcialmente anulados em virtude de ter seus valores estimados a maior, estamos prevendo sua implantação, ainda este ano, mediante a utilização de recursos já autorizados para essa espécie de ação governamental.

Assim, esperamos poder contar com o voto de todos os nobres companheiros de vereança de forma a possibilitarmos a instituição desse movimento social, que é a semana da amamentação.

Câmara Municipal de Indianópolis, 24 de setembro de 2001.


Sebastião Miranda de Resende
Vereador